

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº39/2013

ASSUNTO : PROGRAMA DE "ESTÁGIOS PROFISSIONAIS"

Novas alterações e aditamentos á PORTARIA Nº92/2011

Ainda recentemente apresentamos Circular sobre este assunto, --- vêr Circular nº10/2013. Trata da PORTARIA Nº92/2011, de 28 Fevereiro.

A qual tem por objecto regular o PROGRAMA DE ESTÁGIOS PROFISSIONAIS. Ora,

Tendo o Governo como uma das suas prioridades a "qualificação e empregabilidade dos jovens"; e, sendo este PROGRAMA uma das armas essenciais para esse objectivo; mas,

Não parando de aumentar o número de desempregados entre os jovens, --- o que denota uma certa desaqueção do Programa á realidade ---, no corrente ano já foram introduzidas duas alterações á PORTARIA Nº92/2011: a primeira em Janeiro, com a Portaria nº3-B/2012; e, agora, mais alterações com a PORTARIA Nº 120/2013 de 26 Março.

Mais uma tentativa para tentar tornar mais actuante o PROGRAMA de "Estágios Profissionais". Num diploma com 25 artigos, foram alterados, aditados ou revogado, nada menos que 13 ! --- Por isso mesmo, foi republicada a PORTARIA nº92/2011, em anexo, o que se encontra a Fls. 1872 a 1876, do D.R. nº60, I Série, de 26 Março 2013.

As principais alterações:

- nº3, artº1 – suprimiu-se a referência os "... estágios que tenham como objectivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso a títulos profissionais. Alargou-se, portanto, a aplicação do Programa.
- al.b), artº2 – generalizou-se o objectivo do Programa . Nesta alínea, pretende-se agora o estágio, visando "Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida". É um bocado aleatório o que seja, "... situação mais desprotegida" !
- nº1, artº3 – aqui grandes alterações: recuou-se a idade para os 25 anos, tão só, quando antes não havia limite, "... idade até 30 anos". A al.b) foi alterada; e, a al.d) não descortinamos alteração. Foi

acrescentado um nº3, definindo a data de apreciação das condições de acesso.

- nº2, artº5 – não encontramos alteração relevante.
- al.e), nº2, artº9 – alteração relevante, tendo em atenção um escalonamento dos períodos de estágio; e, já não no prazo único de 15 meses.
- artº11 – aumentou-se a duração do estágio de 9 meses, para 12 meses. Continua a não ser prorrogável, este prazo.
- artº11-A - foi aditado, com o título: "Certificação". Visa a entrega obrigatória de um certificado comprovativo de frequência e avaliação final.
- artº13 (várias) – prevê-se agora, além da alimentação e seguro, o direito ao transporte, pelo que se acrescentou uma alínea c), ao nº1. Alterou-se a al.b), nº4, para a fazer coincidir com a alteração feita na al.e), nº2, artº9 (ver acima). E acrescentou-se uma al.c).
- artº14 (várias) – cujo título é: "Comparticipação financeira", foram feitas alterações importantes. Na nossa opinião, o Estado avança na participação: vêr al.b), nº1.
- artº15 (várias) – alterou-se o título, passou a ser: "Efeitos do contrato de estágio". Alteração radical, depois dos nº1 e nº2.
- artº15-A (várias) – introduzido na revisão Janeiro/2013, contem grandes alterações: passou um período único de 18 meses, para períodos de 6, 9, 12 ou 18 meses. Revogou-se a al.b); e, acrescentou uma al.c), fixando a idade entre os 18 e os 24 anos. Alargou-se o conceito de "interesse estratégico".
- artº17 – acrescentou-se , no final, uma outra possibilidade "... ou obtido uma qualificação em área diferente e o novo estágio ser nessa área".
- artº18 (várias) – suprimiu-se o nº1, dos "impedimentos", pelo que agora só existe um impedimento: a promotora não pode selecionar destinatários para o Programa com quem tenha estabelecido nos 12 meses anteriores uma relação de trabalho, excepto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão.

Estas alterações, e aditamentos, entraram em vigor

no dia 27 Março 2013.

Abril 2013

 Carlos F. Santos